

Detalhar Pagamento

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	2021	Mês	Agosto	Tipo de consulta	Fundo a Fundo
Entidade	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	CPF/CNPJ	09.239.394/0001-00	Grupo	ATENÇÃO BÁSICA
		Ação	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DAS METAS - NACIONAL	Ação Detalhada	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
		UF	PR		
Município	MEDIANEIRA	Código IBGE	411580	População	46.574 habitantes
Ano Censo	2020	Prefeito(a)	ANTONIO FRANÇA BENJAMIM	Data Inicial Gestão	31/12/2020
Secretário(a)	ROSANGELA FIAMETTI ZANCHETT	Presidente Conselho	CRISTINA ELIZA TRENTINI FERNANDES ROCHA		

Comp. /Parcela	Nº OB	Data OB	Tipo Repasse	Banco OB	Agência OB	Conta OB	Valor Total	Valor Desconto	Valor Líquido	Motivo	Processo	Nº Proposta	Nº Portaria	Ações
Única em 2021	817533	31/08/2021	MUNICIPAL	001	007358	0000533092	150.000,00	0,00	150.000,00		25000.130023/2021-10	36000379879202100	1282	
Total							150.000,00	0,00	150.000,00					

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/06/2021 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 161

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.282, DE 18 DE JUNHO DE 2021

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 1.263, de 18 de junho de 2021.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	F
PR	JACAREZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000373716202100	39220001	200.000,00	200.000,00	1
PR	JAGUAPITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUAPITA	36000386125202100	39220001	200.000,00	200.000,00	1
PR	JAGUAPITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUAPITA	36000386127202100	40340001	100.000,00	100.000,00	1
PR	JAGUAPITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUAPITA	36000386128202100	28740006	300.000,00	300.000,00	1
PR	JAGUAPITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUAPITA	36000386130202100	39820002	99.972,00	99.972,00	1
PR	JAGUARIAIVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARIAIVA	36000358814202100	39110002 40600004	100.000,00 300.000,00	400.000,00	1 1
PR	JANDAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIA DO SUL	36000359868202100	39220001	200.000,00	200.000,00	1
PR	JANDAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIA DO SUL	36000359870202100	39820002	500.000,00	500.000,00	1
PR	JANDAIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANDAIA DO SUL	36000359879202100	40600004	300.000,00	300.000,00	1

PR	MARECHAL CANDIDO RONDON	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000370543202100	39150007	200.000,00	200.000,00	1
PR	MARIA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARIA HELENA	36000360449202100	40740002	100.000,00	100.000,00	1
PR	MARIALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000356863202100	30410003 18760003	250.000,00 100.000,00	350.000,00	1 1
PR	MARIALVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000379911202100	33320002	300.000,00	300.000,00	1
PR	MARILANDIA DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MARILANDIA DO SUL	36000358007202100	39220001 40340001	200.000,00 398.000,00	598.000,00	1 1
PR	MARILENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILENA	36000378293202100	30730002	300.000,00	300.000,00	1
PR	MARILENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILENA	36000378294202100	40340001	350.000,00	350.000,00	1
PR	MARILENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARILENA	36000378295202100	40740002	100.000,00	100.000,00	1
PR	MARILUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000367600202100	39820002 18760003 40660004	500.000,00 100.000,00 140.000,00	740.000,00	1 1 1
PR	MARINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000357460202100	40660004	400.000,00	400.000,00	1
PR	MARIOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000369452202100	19680005	500.559,00	500.559,00	1
PR	MARUMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARUMBI	36000357883202100	40340001 40660004	250.000,00 100.000,00	350.000,00	1 1
PR	MATINHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000358083202100	20520009 36460022 40600004 40890006	300.000,00 400.000,00 300.000,00 200.000,00	1.200.000,00	1 1 1 1
PR	MATO RICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATO RICO	36000360813202100	18760003	100.000,00	100.000,00	1
PR	MAUA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAUA DA SERRA	36000364410202100	40340001	239.000,00	239.000,00	1
PR	MAUA DA SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MAUA DA SERRA	36000364411202100	40560005	500.000,00	500.000,00	1
PR	MEDIANEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MEDIANEIRA	36000379879202100	40660004	150.000,00	150.000,00	1